

RESOLUÇÃO Nº 07/92

Dispõe sobre a fixação da Remuneração de Vereadores e da outras providências.¹

O Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 21 e 23 C/C o artigo 17 e inciso II do paragrafo 2º do artigo 102, todos da Resolução Nº 05/89 de 08/03/89 (Regimento Interno) e mais a Emenda Constitucional Nº 1/92 de 31/03/92. faz saber que o plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fixar a remuneração dos vereadores em 5% (cinco por cento) da receita do Município, mensalmente, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1993, sendo composta de subsídio fixo e variável.

§ 1º - O subsídio variável, nunca inferior ao fixo será dividido em duas parcelas iguais que corresponderá as 02 (duas) sessões ordinárias mensais e será pago pelos comparecimento do vereador e participação nas votações, quando houver.

§ 2º - O Presidente da Câmara baixará "Portaria após a comprovação de receita do mês, estabelecendo os valores da remuneração, bem como da composição "em subsídio fixo e variável".

§ 3º - Cada sessão ordinária que faltar e não justificar, o vereador deixará de receber a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio variável.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal terá uma verba de representação mensal, correspondente a $\frac{2}{3}$ (dois terços) da representação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Por sessão extraordinária, até o limite de 04 (quatro) remuneradas por mês, o vereador perceberá a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio variável.

Art. 4º - Não haverá descontos quando a falta do vereador se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico, por motivo de luto, ou por motivo de viagem devidamente autorizado pela Câmara a serviço do Município ou em interesse do Legislativo.

§ único - Quando os motivos da falta forem outros além dos estabelecidos no presente artigo, a decisão ficará à cargo do soberano plenário.

Art. 5º - As despesas do vereador, em viagem de interesse da Câmara, correrão à conta do orçamento próprio do Legislativo, para o ano de 1993.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta do orçamento próprio do Legislativo, para o ano de 1993.

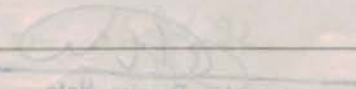
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 04 dias do mês de novembro de 1.992.


Aristides Pereira Neto
Presidente

Reg. por - *Quatun*

Publicada em - 04-11-1.992.


Aristides Pereira Neto
Presidente